



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES/EMAIL: _____

Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos a **Tomada de Preços N° 004/2019**, cujos envelopes de Habilitação e Propostas serão recebidos pelo Presidente às 08:30h (*oito horas e trinta minutos*) do dia 18/07/2019, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, situada à Av. Maria Antunes, s/n, centro, Pajeú do Piauí-PI.

Pajeú do Piauí (PI), _____ de _____ de _____

Assinatura

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

1. Os licitantes que retirarem o Edital no sitio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicito a V.S.^a preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com
2. A não remessa de recibo exime a Presidente da comunicação pessoal de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

Processo Administrativo Nº 0.010.000.622/2019

TIPO: MENOR PREÇO VALOR GLOBAL

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

VALOR ESTIMADO: R\$ 99.370,10 *(noventa e nove mil e trezentos e setenta reais e dez centavos).*

OBJETO: Contratação dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública mantido pelo Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

DATA DA SESSÃO: 18 de julho de 2019.

HORÁRIO: às 08:30 horas.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí, informações telefone: (089) 3532-0222.



MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0.010.000.622/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL.



SUMÁRIO DO EDITAL

PREÂMBULO: COMUNICAÇÃO, DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FONTE DE RECURSOS
4. LOCAL, DATA E HORA
5. REPRESENTAÇÃO
6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)
9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)
10. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS
11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. REAJUSTAMENTO
15. PAGAMENTO
16. ADJUDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17. CONTRATO
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. FISCALIZAÇÃO
20. CONTROLE TÉCNICO
21. RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS
22. RESCISÃO
23. PUBLICAÇÃO
24. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS DESTES EDITAIS:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Modelo de Composição de BDI

ANEXO III – Modelo Declaração de Enquadramento EPP/ME

Anexo IV – Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários.

ANEXO V – Termo de Referência



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0.010.000.622/2019

PREÂMBULO

O Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 0017/2019 de 24/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a contratação dos **Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública mantido pelo Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.**

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei retro mencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

Os interessados deverão entregar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** os documentos de habilitação e propostas, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí- PI, **às 08:30 (oito horas e trinta minutos) horas do dia 18 de julho de 2019**, ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

1.0 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública mantido pelo Município de Pajeú do Piauí-PI.

1.1.2 O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela Secretaria Municipal de Obras, estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Sala de sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí- PI

1.2 Descrição

1.2.1 - A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Modelo de Composição de BDI (Anexo II), Modelo Declaração de Enquadramento EPP/ME (Anexo III), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo IV), e Termo de Referência (Anexo V) que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.3 - Precedência dos Documentos

1.3.1 - Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais legislação pertinente; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.



2.0 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e legislação pertinente.

2.2 - Poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam às exigências deste Edital.

2.2.2 - Empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão Permanente de Licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observados a necessária qualificação.

2.2.3 Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1 - Empresas consorciadas sob nenhuma forma;

2.3.2 - Os empresários E as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

2.3.3 - Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.4 Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida; verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.5 - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Município de Pajeú do Piauí-PI, ou responsável pela licitação da Secretaria de Obras.

2.3.5.1 - Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

2.3.5.2 Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando está e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.6 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz



dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

2.7. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

3.0 – FONTE DE RECURSOS

3.1 - As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1012	4.4.90.51.00	PRÓPRIO

4.0 – LOCAL, DATA E HORA

4.1 - A documentação referente à presente licitação deverá ser entregue até às **08:30 (oito horas e trinta minutos) horas do dia 18 de julho de 2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí- PI.

5.0 – REPRESENTAÇÃO

5.1 - As empresas far-se-ão presentes por representante (s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento (s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto (s) ou representante (s) legal da licitante.

5.1.1 – A representação no certame far-se-á por pessoa (s) formalmente credenciada (s), de acordo com o e estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2 - Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3 - É vedado à participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente;

5.2 - A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3 - Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

6.0 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Prazo de Execução da Manutenção da ILUMINAÇÃO PÚBLICA será de 12 (doze) meses, a prorrogação de se dará conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço contínuo. A duração dos contratos regidos



por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- a). À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

7.0 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1;

7.2 - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3 – As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados;

Em cada envelope deverá constar na parte externa, datilografada:

Secretaria Municipal de Obras de Pajeú do Piauí-PI.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – CPL

PROPONENTE:

Envelope nº “01” - HABILITAÇÃO e “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

8.0 – HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

8.1 - Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão Permanente de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2 – DOCUMENTAÇÃO

8.2.1 - Comprovante atualizado de que a licitante está cadastrada na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, dentro do prazo de validade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme prescreve o § 2º art. 22, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2.1-No caso de ME ou EPP, comprovação de tal condição através de certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.2.3-Ato constitutivo, estatuto social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

8.2.3.1-Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da Diretoria em exercício.

8.2.5 - Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA.



8.2.6 - Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e/ou atestado (s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

8.2.7 - Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, um ou mais profissionais de nível superior com formação em Engenharia Elétrica, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

8.2.7.1 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.2.7.2 O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao (s) emitente (s) do (s) documento (s).

8.2.7.3 A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a *apresentação da declaração formal* de sua disponibilidade *ou através da apresentação dos documentos a seguir:*

- a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;
- e) **Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas "a" "b" "c" ou "d" retro.

8.2.8 - Declaração de Visita Técnica, subscrita pelo responsável técnico da licitante, de que visitou o local dos serviços, objeto desta licitação, e de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução.

8.2.9 - Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



8.2.9.1 - A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis demonstrada através da seguinte fórmula:

I – ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: $ILG = AC + RLP / PC + ELP$.

AC=ativo circulante

RLP= realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP= exigível a longo prazo

II – ILC (índice de liquidez corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula AC/PC , onde,

AC = ativo circulante

PC = Passivo circulante.

III – ET (endividamento total), menor ou igual a 0,60, aplicando a seguinte fórmula: $ET = ET / AT$, onde,

ET = exigível total

AT = Ativo total.

- b) - Os índices de que trata o subitem 8.2.9.1 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) - Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.
- d) – Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento** do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.
- e) - Quando o balanço patrimonial estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos, poderá ser atualizado por índices oficiais, vedado sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.10 - Certidão (ões) negativa (s) de falência ou concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.2.10.1 Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.2.11 - Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social não inferior a **10% DO VALOR DA PROPOSTA**

8.2.12 - Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.2.12.1 - **Em razão de o objeto do certame se referir a prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.**

8.2.13 - Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.2.14 - Quanto a **Fazenda Municipal**:



8.2.14.1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

8.2.14.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

8.2.15 - Quanto a Fazenda Estadual:

8.2.15.1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

8.2.15.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

8.2.16 Quanto a Fazenda Pública Federal:

8.2.16.1) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto no 6.106, de 2007, que será efetuada mediante apresentação de:

I – Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por ele administradas;

II - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por ela administrados;

8.2.17 - Prova de Quitação com o FGTS.

8.2.18 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.19 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99;

8.2.20 - Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras e relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação;

8.2.21 - Apresentação da Equipe Técnica disponível para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto em licitação, indicando, nominalmente, os profissionais do quadro da licitante, bem como, a qualificação de cada um dos membros, os quais deverão apresentar carta-compromisso de concordância de inclusão de seu (s) nome(s) na proposta assinadas pelos mesmos.

8.2.22 – Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.



8.2.23 - As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO III).

8.2.24 - Os documentos constantes do envelope "DOCUMENTAÇÃO" poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.24.1 - A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos interessados, em sessão pública, no dia 06 de novembro do ano em curso, no horário de 07:30 às 13:00 horas, para efetuar as autenticações mencionadas no subitem 8.2.

8.2.24.2 - A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2.25. A certidão apresentada **via INTERNET somente será aceita em original**, estando sujeitas à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação, no caso de dúvidas.

9.0 – PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

A (s) Proposta (s) de Preço (s) deverá (ão) ser (em) apresentada (s) pelas licitantes da seguinte forma:

9.1. Em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, a sua falta, não enseja motivo de desclassificação.

9.2. Redigida (s) em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

9.2.1 - CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1 - Nome do licitante e o endereço de sua sede;

9.2.1.2 - O valor global proposto para os serviços, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3 - O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4 - O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.2.3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1 - As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2 - Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3 - **Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;**

9.2.3.4 - Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem, nas especificações exigidas.



9.2.3.5 - A licitante deverá cotar todos os itens a que concorrer, sendo desclassificada quem não o fizer.

9.2.4 - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS.

9.2.4.1 - As composições de preços unitários, para todos os itens de serviços constantes do Quadro de Quantitativo, sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta; a exceção de erros meramente formal.

9.2.4.2 - A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.3 - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.5 - Valor global máximo permitido pela Secretaria Municipal de Obras aos serviços objeto desta licitação é de **R\$ ()**, ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela Secretaria Municipal de Obras é de 25% (vinte e cinco por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.2.5.1 - Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Secretaria Municipal de Obras.

9.2.5.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Secretaria Municipal de Obras, indicado no item 9.2.5 desta Tomada de Preços.

10.0 – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 - A fim De facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a SEINFRA solicita que:

10.1.1 - A ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta seja colocada etiquetas indicativas do seu conteúdo.

11.0 - ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1 – A documentação e propostas recebidas serão abertas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, observando-se o seguinte procedimento:

11.1.1 - Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.1.2 - Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão Permanente de



Licitação, para a presente licitação;

11.1.3 - Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.1.4 - Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número "01" e "02";

11.1.5 - Abertura dos envelopes de número "01" - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.1.6 - Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.1.7 - Impugnações pelas licitantes que quiserem apresentar;

11.1.8 - A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.1.9 - Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, à sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número "02" (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.1.10 - Feita à devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número "02" (dois) - Proposta de Preços;

11.1.11 - A Comissão Permanente de Licitação, marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.1.12 - Lavrará ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.1.13 - Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.1.14 - A leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

12.0 – RECURSOS

12.1 - Serão admissíveis os seguintes recursos:

12.1.1 - Referente à fase de habilitação, com efeito, suspensivo, interposto sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas (envelope nº "02");

12.1.2 - Referente à fase de julgamento das propostas, com efeito, suspensivo, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata;

12.2 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, com efeito, suspensivo, ao Secretário Municipal de Obras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sem interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará relatório ao Secretário, para decisão;

12.2.1 - Interposto recurso voluntário, a Comissão de Licitação concederá vistas do



mesmo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo. O prazo de impugnação será também de 05 (cinco) dias úteis após a concessão de vista, não sendo permitida a retirada do processo das dependências da Comissão de Licitação;

12.2.2 - Findo prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação procederá a uma instrução complementar, decidindo motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Secretário Municipal de Obras para decisão;

12.2.3 - Não serão considerados os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo;

12.2.4 - É facultado a qualquer licitante formular impugnações por escrito, relativamente a outro participante no transcurso da licitação, para que conste da ata dos trabalhos.

12.2.5 - A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelece os incisos I, II e III do art. 109, da Lei 8.666/93.

13.0 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - Envelope nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS

13.1.1 - As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas, quando atenderem as exigências do Edital;

13.2 - Previamente à abertura dos envelopes nº “02” - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº “02” das licitantes que forem inabilitadas;

13.2.1 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes:

a) cujos preços globais e unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) cujos preços globais e/ou unitários sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes, que não atendam às exigências do ato convocatório, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em licitação.

c) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal de Obras; ou

c.2) valor orçado pela Secretaria Municipal de Obras.

13.2.1.1 Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens “c.1 e c.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens “c.1 e c.2”, e o valor da correspondente proposta.

13.2.2 – No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que estejam sujeitos cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as



alterações da Lei nº 9.876/99.

13.2.2.1 – Para cumprimento do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.2.2.2 – O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

13.2.3 - Para efeito de julgamento será considerada vencedora da presente licitação, a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL;

13.2.4 - Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas;

13.2.5 - Havendo igualdade no valor de duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação escolherá a vencedora por sorteio em sessão pública, registrada em ata, para a qual todos os licitantes serão previamente convocados para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

13.2.6 - Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido ao Secretário Municipal de Obras, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.3 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Secretaria Municipal de Obras poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

14.0 – REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

14.1.1 O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

14.2 Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$F = (I_t - I_o) / I_o$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

I_t é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

I_o é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.3 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.



14.4. Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma os preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do item 14.2 (quatorze pontos dois).

15.0 – PAGAMENTO

15.1 - Os serviços executados, serão aqueles constantes na Planilha de Serviços (Anexo I), após aprovação e autorização do representante legal da Secretaria Municipal de Obras, do município de Pajeú do Piauí-PI, e serão pagos após medição de todos os serviços executados no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia do mês até o último.

15.2- Os veículos utilizados na execução dos serviços serão pagos da seguinte forma:

- a) Veículo caminhonete: pagamento mensal conforme planilha orçamentária constante no Anexo IV;
- b) Veículo caminhão: pagamento por horas trabalhadas conforme planilha orçamentária constante no Anexo II.

15.3 - O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ-PI, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

15.4- A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o serviço prestado a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

16.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do Secretário Municipal de Obras, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

17.0 – CONTRATO

17.1 – Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à Secretaria Municipal de Obras **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento bancário**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.



- 17.2 - A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;
- 17.3 - Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, ou se preferir, procederá à nova licitação;
- 17.4 - A contratação se fará por regime de empreitada por preço unitário;
- 17.5 - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas pôr Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;
- 17.6 - São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 17.7 - É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

18.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Obras Municipal, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Obras Municipal; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

18.5 ADVERTÊNCIA

18.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Pajeú do Piauí-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

18.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pajeú do Piauí-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

18.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pajeú do Piauí-PI nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Pajeú do Piauí-PI;



II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b). Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras.

c). Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os serviços contratados;

II - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Obras;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Pajeú do Piauí-PI - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Obras.

18.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Secretário Municipal de Obras se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Pajeú do Piauí-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Pajeú do Piauí-PI – PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

18.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário Municipal de Obras, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Pajeú do Piauí-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Obras, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Secretaria Municipal de Obras qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

18.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 18.2 a 18.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria Municipal de Obras propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

18.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

18.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.0 – FISCALIZAÇÃO

19.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

20.0 – CONTROLE TÉCNICO

20.1 - O controle técnico dos serviços será feito como adiante se dispõe:

20.1.1 - Competirá à CONTRATADA a responsabilidade direta de todas os serviços da



presente licitação, mediante a aprovação da fiscalização.

20.1.2 - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA sob o controle da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

21.0 – RESCISÃO

21.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Obras a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Obras;
 - f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Secretaria Municipal de Obras.
 - g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria Municipal de Obras, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
 - j. Dissolução da sociedade contratada;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Obras, prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Obras e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Obras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Obras, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p. Não liberação, pela Secretaria Municipal de Obras, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

21.1.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.1.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do subitem 22.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

21.1.3 A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria Municipal de Obras;
- II - ocupação E utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a Secretaria Municipal de Obras dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Secretaria Municipal de Obras.

21.1.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da Secretaria Municipal de Obras, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

21.1.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria Municipal de Obras, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras.



21.1.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

21.1.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.0 - PUBLICAÇÃO

22.1 - A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

23.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase da licitação, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

23.2 - Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares, pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

23.3 - Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

23.4 - A Secretaria Municipal de Obras poderá, antes da formalização do Contrato, desclassificar propostas, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimentos de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou produção das participantes;

23.5 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Município e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

23.6 - A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidado para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

23.7 - O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

23.7.1 - Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

23.8 - Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;



23.9 - A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

23.10 - A Secretaria Municipal de Obras poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

23.11 - A Secretaria Municipal de Obras poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

23.12 - No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração, comunicações verbais;

23.13 - Decaíra do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

23.15 - Todas as comunicações que envolvem o presente certame de cada parte a outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escritos e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

23.16 - São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das 7:30 horas até às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PAJEU DO PIAUI-PI – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATT.: Maria do Socorro Silva Martins Moura

Fone/Fax: (089) 3532-0222

23.17 - O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Pajeú do Piauí-PI, onde realizar-se-á a licitação;

23.18 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Modelo de Composição de BDI

ANEXO III – Modelo Declaração de Enquadramento EPP/ME

ANEXO IV – Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários.

ANEXO V – Termo de Referência



Pajeú do Piauí-PI (PI), 04 de junho de 2019.

MS
Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Edna Barroso
VISTO:
Secretário Municipal de Obras de Pajeú do Piauí-PI



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
Processo Administrativo 0.010.000.622/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI – PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI-PI - PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, com sede e foro na cidade de Pajeú do Piauí-PI, situada, CNPJ (MF) Nº/.... -.. Neste ato representado por seu Titular,, brasileiro, Estado civil....., residente e domiciliado em à....., nº, bairro Portador da carteira de identidade nº e do CPF nº....., doravante chamado abreviadamente Secretaria Municipal de Obras, e de outro lado, a empresa, com sede e foro na cidade deEstado do, estabelecida à, nº, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº e Inscrição Estadual nº....., aqui representada por seu, (cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, e nº do R. G. e endereço do representante), doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Secretaria Municipal de Obras, da Tomada de Preços nº ../2015 - CPL, conforme despacho exarado no Processo Administrativo 0.010.000.622/2019 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Tomada de Preços Nº 004/2019, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a Secretaria Municipal de Obras, sob o regime de



Empreitada por Preço Unitário, a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pajeú do Piauí-PI - PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº 001.0003285/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Obras não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo IV) as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços Nº ../2015 - CPL, reservado a Secretaria Municipal de Obras o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Secretaria Municipal de Obras pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Secretaria Municipal de Obras se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



- a) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- b) Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- c) Os veículos Camioneta tipo pick-up, equipada com escada giratória central deverão estar à disposição da CONTRATADA durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- d) Se o veículo a ser utilizado pela CONTRATADA não for de sua propriedade, a mesma deverá apresentar documentação que comprove a terceirização do serviço, no momento da assinatura do contrato.
- e) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
- f) Arcar com as responsabilidades decorrentes de acidentes, substituições, seguros, em decorrência da sua condição de CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- g) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- h) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.
- i) Contar com assessoria jurídica própria.
- j) A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes, uma vez que o motorista será por conta da Contratada.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.
- n) Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- o) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- p) Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato.
- q) Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- r) Disponibilizar os serviços no prazo de 3 (três) dias da assinatura do contrato, devendo, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos bem como comprovante de contratação de seguro



geral/total do veículo. Em caso de troca do veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

- s) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos locados, para imediata substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços executados, serão aqueles constantes na Planilha de Serviços (Anexo I), após aprovação e autorização do representante legal da Secretaria Municipal de Obras, do município de Pajeú do Piauí-PI/, e serão pagos após medição de todos os serviços executados no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia do mês até o último.

§ 1º - Os veículos utilizados na execução dos serviços serão pagos da seguinte forma:

- a) veículo caminhonete: pagamento mensal conforme planilha orçamentária constante no Anexo IV;
- b) Veículo caminhão: pagamento por horas trabalhadas conforme planilha orçamentária constante no Anexo II.

§ 2º - O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ-PI, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.



§ 3º - A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

§ 4º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**, **Agência**, valendo à SEINFRA como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

§ 2º - **Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:**

$$F = (It - Io)/Io, \text{ onde:}$$

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo um dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. - O Prazo de Execução da Manutenção da ILUMINAÇÃO PÚBLICA será de 12 (doze) meses, a prorrogação de se dará conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado



até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço contínuo. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Secretaria Municipal de Obras, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Obras ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Secretaria Municipal de Obras de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

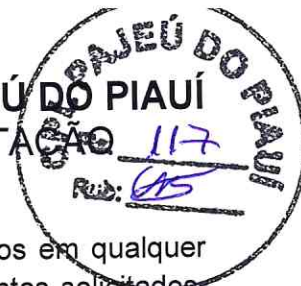
A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Obras ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;



- d. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- e. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços;
- f. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Obras:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- b. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Secretaria Municipal de Obras deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.



§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

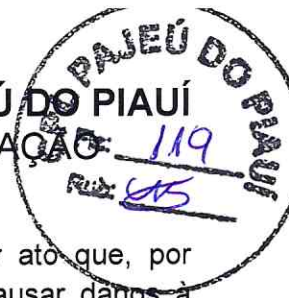
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Pajeú do Piauí-PI - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pajeú do Piauí-PI - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pajeú do Piauí-PI - PI nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Pajeú do Piauí-PI - PI;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Obras;



- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Pajeú do Piauí-PI - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Obras.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Secretário Municipal de Obras se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Pajeú do Piauí-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Pajeú do Piauí-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário Municipal de Obras, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Pajeú do Piauí-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Obras, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar à Secretaria Municipal de Obras qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria Municipal de Obras propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Obras, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Obras a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Obras;
 - f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Secretaria Municipal de Obras.
 - g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Obras, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
 - j. Dissolução da sociedade contratada;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Obras, prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Obras e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Obras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Obras, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela Secretaria Municipal de Obras, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria Municipal de Obras;

II - ocupação E utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento da Secretaria Municipal de Obras dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Secretaria Municipal de Obras, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.



§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria Municipal de Obras, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Obras nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pajeú do Piauí-PI (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Pajeú do Piauí (PI),de....de 2019

.....
Secretário Municipal de Obras de Pajeú do Piauí-PI - PI

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE BDI	
DESCRIÇÃO	%
BENEFÍCIO: LUCRO	L =
DESPESAS INDIRETAS: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC =
DESPESAS FINANCEIRAS	DF =
TAXA DE RISCO	Seguros: Garantias: Riscos: R =
IMPOSTOS	ISS: PIS: COFINS: I =
CÁLCULO:	
$BDI = \left\{ \left[\frac{\left(1 + \left(\frac{AC}{100}\right)\right) \times \left(1 + \left(\frac{DF}{100}\right)\right) \times \left(1 + \left(\frac{R}{100}\right)\right) \times \left(1 + \left(\frac{L}{100}\right)\right)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} \right] - 1 \right\} \times 100$	
<p>Fórmula segundo o "Manual de Orientação para Execução e Fiscalização de Obras Públicas da CGE-Piauí"</p>	
<p>AC = Taxa de rateio da administração central DF = Taxa de despesas financeiras R = Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento L = Taxa de lucro I = Taxa de tributos</p>	
BDI CALCULADO	



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por representante legal da empresa, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito(a) no CPF: _____ DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura)
Nome Cargo



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública mantido pelo Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

1. OBJETIVOS:

- Melhorar a segurança pública, através da redução da criminalidade.
- Minimizar acidentes devido a uma melhor visibilidade nas vias.
- Valorizar o Patrimônio Público efetuando a manutenção da Iluminação Original.
- Resgatar o convívio de nossa população através da revitalização de nossas Praças e Quadras.
- Melhor utilização noturna de atividades como o Comércio, Turismo, culturais outras.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1-A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e ao disposto no código civil, no que couber.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1-Os serviços serão realizados em toda a zona urbana, bem como praças, quadras poliesportivas e cemitérios do município de **Pajeú do Piauí-PI**.

4. COMPOSIÇÃO DAS TURMAS DE MANUTENÇÃO:

- **EQUIPE LEVE (CAMIONETE):** 01 Eletricista/Motorista; 01 Eletricista; 01 Engenheiro Eletricista; 01 Coordenador.
- **EQUIPE PESADA (CAMINHÃO):** 01 Eletricista/Motorista/Operador; 02 Eletricistas; 01 Engenheiro Eletricista; 01 Coordenador.

ZONA URBANA /

02 CAMINHONETES EQUIPADAS COM ESCADA DE CENTRO GIRATÓRIA COM ALCANCE DE 8M, COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) ANOS DE USO.
01 CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE COM CESTA DE ELEVAÇÃO COM ATÉ 21M, COM NO MÁXIMO 6 (SEIS) ANOS DE USO.
02 ELETRICISTAS / MOTORISTAS
01 MOTORISTA / OPERADOR DE GUINDASTE



01 ENGENHEIRO ELETRICISTA
01 COORDENADOR

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS (EQUIPE DE CAMINHONETE)

- 01(uma) escada giratória, elevatória, com alcance de até 8 (oito) metros;
- 02(duas) escadas singelas, tipo encosto com 4,50m de comprimento, em madeira de lei com 14 degraus antiderrapantes, peso aproximado de 15 quilos;
- 01 (uma) escada extensível com as seguintes medidas: fechada: 4,50m - aberta: 7,80m; número de degraus - fechada: 13 (treze); número de degraus - aberta: 27 (vinte e sete); peso aproximado: 25 quilos;
- 01(uma) vara de manobra portátil em tubo fenolite de 38mm de diâmetro externo com punho de borracha, conexões de bronze, rosqueáveis, em seções de 1,0m, com comprimento total de 4,0m, com gancho de liga de alumínio, tensão 15kv com embalagem de proteção de lona;
- 01 (um) farol Seled-Beam de 12V em caixa de madeira com alça, com cabo de 5,0m para ligação por meio de plug tomada de corrente;
- 01 (uma) roldana de liga de alumínio com gancho de aço pintado em alumínio: altura da roldana 310mm, diâmetro da polia 84mm, largura da polia 32mm, capacidade para cabos até 3/0, peso 1Kg, carga de trabalho 200 quilos, carga de ruptura 400 quilos;
- 01 (uma) sinaleira rotativa na cor âmbar sobre a cabine;
- 30 (trinta) metros de corda torcida de nylon 1/2";
- 01 (um) baú metálico ou em fibra de vidro, para guarda de ferramentas com tampa e cadeado, medindo 0,50X0,16X0,15m;
- 01 (um) alicate Universal, com cabo isolado para 1000v de 8";
- 01 (um) alicate de corte com cabo isolado 1000v de 8";
- 01 (um) alicate de pressão;
- 01 (uma) chave de regulagem de 12";
- 01 (uma) chave de regulagem de 10";
- 01 (uma) chave de regulagem de 06";
- 01 (uma) talhadeira de aço tamanho médio;
- 01 (uma) chaves de estrela 3/16" X 1/2";
- 01(uma) chave de boca de 7/8 X 13X 16";
- 01(uma) chave de boca de 1"X 15/16";
- 01 (uma) chave de cano de 12";
- 01 (um) arco de serra com serra;
- 01 (uma) foice tamanho médio com cabo;
- 01 (uma) foice tamanho médio com cabo;
- 01 (um) facão tamanho médio com bainha;
- 01 (uma) marreta de 1/2 quilo;
- 01 (uma) chave de fenda grande, com isolamento;
- 01 (uma) chave de fenda média, com isolamento;
- 01 (uma) chave de fenda pequena, com isolamento;
- 01 (uma) chave de teste néon;
- 01 (um) cinto de segurança com talabarte;
- 01 (um) par de luvas de borracha, 2,5kv;
- 01 (um) par de luvas de cobertura;
- 01 (um) par de luvas de raspa.



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS (EQUIPE DE CAMINHÃO)

- 02(duas) escadas singelas, tipo encosto com 4,50m de comprimento, em madeira de lei com 14 degraus antiderrapantes, peso aproximado de 15 quilos;
- 01(uma) vara de manobra portátil em tubo fenolite de 38mm de diâmetro externo com punho de borracha, conexões de bronze, rosqueáveis, em seções de 1,0m, com comprimento total de 4,0m, com gancho de liga de alumínio, tensão 15kv com embalagem de proteção de lona;
- 01 (um) farol Seled-Beam de12V em caixa de madeira com alça, com cabo de 5,0m para ligação por meio de plug tomada de corrente;
- 01 (uma) sinaleira rotativa na cor âmbar sobre a cabine;
- 30 (trinta) metros de corda torcida de nylon ½”;
- 01 (um) baú metálico ou em fibra de vidro, para guarda de ferramentas com tampa e cadeado, medindo 0,50X0,16X0,15m;
- 01 (um) alicate Universal Belzer Itima, com cabo isolado para 1000v de 8”;
- 01 (um) alicate de corte com cabo isolado 1000v de 8”;
- 01 (um) alicate de pressão;
- 01 (uma) chave de regulagem de 12”;
- 01 (uma) chave de regulagem de 10”;
- 01 (uma) chave de regulagem de 06”;
- 01 (uma) talhadeira de aço tamanho médio;
- 01 (uma) chaves de estrela 3/16” X ½”;
- 01(uma) chave de boca de 7/8 X 13X 16”;
- 01(uma) chave de boca de 1”X 15/16”;
- 01 (uma) chave de cano de 12”;
- 01 (um) arco de serra com serra;
- 01 (uma) foice tamanho médio com cabo;
- 01 (uma) foice tamanho médio com cabo;
- 01 (um) facão tamanho médio com bainha;
- 01 (uma) marreta de ½ quilo;
- 01 (uma) chave de fenda grande, com isolamento;
- 01 (uma) chave de fenda média, com isolamento;
- 01 (uma) chave de fenda pequena, com isolamento;
- 01 (uma) chave de teste néon;
- 01 (um) cinto de segurança com talabarte;
- 01 (um) par de luvas de borracha, 2,5kv;
- 01 (um) para de luvas de cobertura;
- 01 (um) par de luvas de raspá

5. **NORMAS ADOTADAS:**

NR – 10: Portaria n. ° 598, de 07/12/2004 (D.O.U. de 08/12/2004 – Seção 1)
Ementas: Portaria n. ° 126, de 03/06/2005 (D.O.U. de 06/06/2005 – Seção 1)

6. **FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 Os serviços executados, serão aqueles constantes na Planilha de Serviços (Anexo I), após aprovação e autorização do representante legal da Secretaria Municipal de Obras, do município de Pajeú do Piauí/PI, e serão pagos após medição de todos os serviços executados no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia do mês até o último.



- c) Veículo caminhonete: pagamento mensal conforme planilha orçamentária constante no Anexo IV;
- d) Veículo caminhão: pagamento por horas trabalhadas conforme planilha orçamentária constante no Anexo II.

6.3 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ-PI, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

6.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

8. METAS E BENEFÍCIOS:

8.1-A iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da comunidade. É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Além disso, valoriza e ajuda a preservar o patrimônio urbano, embeleza o bem público e propicia a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura e outras. Portanto FUNDAMENTAL para uma condição de elevada QUALIDADE DE VIDA.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O Prazo de Execução da Manutenção da ILUMINAÇÃO PÚBLICA será de 12 (doze) meses, a prorrogação de se dará conforme Art. 57 da Lei 8.666/93. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- a) À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:



- t) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- u) Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- v) Os veículos Camioneta tipo pick-up, equipada com escada giratória central deverão estar à disposição da CONTRATADA durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- w) Se o veículo a ser utilizado pela CONTRATADA não for de sua propriedade, a mesma deverá apresentar documentação que comprove a terceirização do serviço, no momento da assinatura do contrato.
- x) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
- y) Arcar com as responsabilidades decorrentes de acidentes, substituições, seguros, em decorrência da sua condição de CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- z) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- aa) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.
- bb) Contar com assessoria jurídica própria.
- cc) A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes, uma vez que o motorista será por conta da Contratada.
- dd) Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.
- ee) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- ff) Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.
- gg) Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- hh) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- ii) Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato.
- jj) Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- kk) Disponibilizar os serviços no prazo de 3 (três) dias da assinatura do



autenticada dos documentos dos veículos bem como comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Em caso de troca do veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

- II) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos locados, para imediata substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Pajeú do Piauí (PI), 05 de junho de 2019.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência



Secretário Mun. Obras



NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

10.1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

10.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

10.1.2. Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das Instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

10.2 - MEDIDAS DE CONTROLE

10.2.1. Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

10.2.2. As medidas de controle adotadas devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.

10.2.3. As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

10.2.4. Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto o subitem 10.2.3, no mínimo:

- conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;
- documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;
- especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;
- documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;
- resultados dos testes de isolação elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;
- certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas;
- relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de “a” a “f”.

10.2.5. As empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência devem constituir prontuário com o conteúdo do item 10.2.4 e acrescentar ao prontuário os documentos a seguir listados:

- descrição dos procedimentos para emergências;
- certificações dos equipamentos de proteção coletiva e individual;



10.2.5.1 As empresas que realizam trabalhos em proximidade do Sistema Elétrico de Potência devem constituir prontuário contemplando as alíneas "a", "c", "d" e "e", do item 10.2.4 e alíneas "a" e "b" do item 10.2.5.

10.2.6 O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e mantido atualizado pelo empregador ou pessoa formalmente designada pela empresa, devendo permanecer à disposição dos trabalhadores envolvidos nas instalações e Serviços em eletricidade.

10.2.7. Os documentos técnicos previstos no Prontuário de Instalações Elétricas devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado.

10.2.8 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

10.2.8.1 Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, obrigatoriamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

10.2.8.2 As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.

10.2.8.2.1 Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.

10.2.8.3 O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.

10.2.9 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

10.2.9.1 Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.

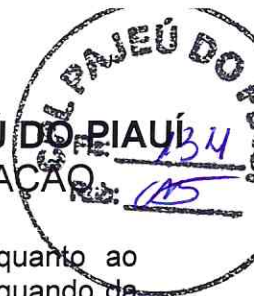
10.2.9.2 As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

10.2.9.3 É vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades.

10.3 - SEGURANÇA EM PROJETOS

10.3.1. É obrigatório que os projetos de instalações elétricas especifiquem dispositivos de desligamento de circuitos que possuam recursos para impedimento de reenergização, para sinalização de advertência com indicação da condição operativa.

10.3.2 O projeto elétrico, na medida do possível, deve prever a instalação de dispositivo de seccionamento de ação simultânea, que permita a aplicação de impedimento de reenergização do circuito.



10.3.3 O projeto de instalações elétricas deve considerar o espaço seguro, quanto ao dimensionamento e a localização de seus componentes e as influências externas, quando da operação e da realização de serviços de construção e manutenção.
(210.027-4/l=3)

10.3.3.1 Os circuitos elétricos com finalidades diferentes, tais como: comunicação, sinalização, controle e tração elétrica devem ser identificados e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, respeitadas as definições de projetos.

10.3.4 O projeto deve definir a configuração do esquema de aterramento, a obrigatoriedade ou não da interligação entre o condutor neutro e o de proteção e a conexão à terra das partes condutoras não destinadas à condução da eletricidade.

10.3.5 Sempre que for tecnicamente viável e necessário, devem ser projetados dispositivos de seccionamento que incorporem recursos fixos de equipotencialização e aterramento do circuito seccionado.

10.3.6. Todo projeto deve prever condições para a adoção de aterramento temporário.

10.3.7 O projeto das instalações elétricas deve ficar à disposição dos trabalhadores autorizados, das autoridades competentes e de outras pessoas autorizadas pela empresa e deve ser mantido atualizado.

10.3.8 O projeto elétrico deve atender ao que dispõem as Normas Reguladoras de Saúde e Segurança no Trabalho, as regulamentações técnicas oficiais estabelecidas, e ser assinado por profissional legalmente habilitado.

10.3.9 O memorial descritivo do projeto deve conter, no mínimo, os seguintes itens de segurança:

- a) especificação das características relativas à proteção contra choques elétricos, queimaduras e outros riscos adicionais;
- b) indicação de posição dos dispositivos de manobra dos circuitos elétricos: (Verde – “D”, desligado e Vermelho - “L”, ligado);
- c) descrição do sistema de identificação de circuitos elétricos e equipamentos, incluindo dispositivos de manobra, de controle, de proteção, de intertravamento, dos condutores e os próprios equipamentos e estruturas, definindo como tais indicações devem ser aplicadas fisicamente nos componentes das instalações;
- d) recomendações de restrições e advertências quanto ao acesso de pessoas aos componentes das instalações;
- e) precauções aplicáveis em face das influências externas;
- f) o princípio funcional dos dispositivos de proteção, constantes do projeto, destinado à segurança das pessoas;
- g) descrição da compatibilidade dos dispositivos de proteção com a instalação elétrica.

10.3.10. Os projetos devem assegurar que as instalações proporcionem aos trabalhadores iluminação adequada e uma posição de trabalho seguro, de acordo com a NR 17 – Ergonomia.

10.4 - SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

10.4.1. As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR.



10.4.2. Nos trabalhos e nas atividades referidas devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle dos riscos adicionais, especialmente quanto a altura, confinamento, campos elétricos e magnéticos, explosividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes, adotando-se a sinalização de segurança.

10.4.3. Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando e as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas.

10.4.3.1 Os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico devem estar adequados às tensões envolvidas, e serem inspecionados e testados de acordo com as regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes.

10.4.4. As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

10.4.4.1 Os locais de serviços elétricos, compartimentos e invólucros de equipamentos e instalações elétricas são exclusivos para essa finalidade, sendo expressamente proibido utilizá-los para armazenamento ou guarda de quaisquer objetos.

10.4.5. Para atividades em instalações elétricas deve ser garantida ao trabalhador iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 – Ergonomia, de forma a permitir que ele disponha dos membros superiores livres para a realização das tarefas.

10.4.6. Os ensaios e testes elétricos laboratoriais e de campo ou comissionamento de instalações elétricas devem atender à regulamentação estabelecida nos itens 10.6 e 10.7, e somente podem ser realizadas por trabalhadores que atendam às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas nesta NR.

10.5 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DESENERGIZADAS

10.5.1. Somente serão consideradas desenergizadas as instalações elétricas liberadas para trabalho, mediante os procedimentos apropriados, obedecidas a sequência abaixo:

- a) seccionamento;
- b) impedimento de reenergização;
- c) constatação da ausência de tensão;
- d) instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- e) proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada (Anexo I);
- f) instalação da sinalização de impedimento de reenergização.

10.5.2 O estado de instalação desenergizada deve ser mantido até a autorização para reenergização, devendo ser reenergizada respeitando a sequência de procedimentos abaixo:

- a) retirada das ferramentas, utensílios e equipamentos;
- b) retirada da zona controlada de todos os trabalhadores não envolvidos no processo de reenergização;
- c) remoção do aterramento temporário, da equipotencialização e das proteções adicionais;
- d) remoção da sinalização de impedimento de reenergização;
- e) destravamento, se houver, e religação dos dispositivos de seccionamento.

10.5.3 As medidas constantes das alíneas apresentadas nos itens 10.5.1 e 10.5.2 podem ser alteradas, substituídas, ampliadas ou eliminadas, em função das peculiaridades de cada situação, por profissional legalmente habilitado, autorizado e mediante justificativa técnica



previamente formalizada, desde que seja mantido o mesmo nível de segurança originalmente preconizado.

10.5.4. Os serviços a serem executados em instalações elétricas desligadas, mas com possibilidade de energização, por qualquer meio ou razão, devem atender ao que estabelece o disposto no item 10.6.

10.6 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ENERGIZADAS

10.6.1. As intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts em corrente contínua somente podem ser realizadas por trabalhadores que atendam ao que estabelece o item 10.8 desta Norma.

10.6.1.1 Os trabalhadores de que trata o item anterior devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas.

10.6.1.2 As operações elementares como ligar e desligar circuitos elétricos, realizadas em baixa tensão, com materiais e equipamentos elétricos em perfeito estado de conservação, adequados para operação, podem ser realizadas por qualquer pessoa não advertida.

10.6.2. Os trabalhos que exigem o ingresso na zona controlada devem ser realizados mediante procedimentos específicos respeitando as distâncias previstas no Anexo I.

10.6.3. Os serviços em instalações energizadas, ou em suas proximidades devem ser suspensos de imediato na iminência de ocorrência que possa colocar os trabalhadores em perigo.

10.6.4 Sempre que inovações tecnológicas forem implementadas ou para a entrada em operações de novas instalações ou equipamentos elétricos devem ser previamente elaboradas análises de risco, desenvolvidas com circuitos desenergizados, e respectivos procedimentos de trabalho.

10.6.5 O responsável pela execução do serviço deve suspender as atividades quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.

10.7 - TRABALHOS ENVOLVENDO ALTA TENSÃO (AT)

10.7.1. Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo I, devem atender ao disposto no item 10.8 desta NR.

10.7.2. Os trabalhadores de que trata o item 10.7.1 devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo II desta NR.

10.7.3. Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência – SEP, não podem ser realizados individualmente.

10.7.4. Todo trabalho em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aquelas que interajam com o SEP, somente podem ser realizados mediante ordem de serviço específica para data e local, assinadas por superior responsável pela área.

10.7.5 Antes de iniciar trabalhos em circuitos energizados em AT, o superior imediato e a



e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança em eletricidade aplicável ao serviço.

10.7.6. Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT somente podem ser realizados quando houver procedimentos específicos, detalhados e assinados por profissional autorizado.

10.7.7 A intervenção em instalações elétricas energizadas em AT dentro dos limites estabelecidos como zona de risco, conforme Anexo I desta NR, somente pode ser realizada mediante a desativação, também conhecida como bloqueio, dos conjuntos e dispositivos de religamento automático do circuito, sistema ou equipamento.

10.7.7.1 Os equipamentos e dispositivos desativados devem ser sinalizados com identificação da condição de desativação, conforme procedimento de trabalho específico padronizado.

10.7.8. Os equipamentos, ferramentas e dispositivos isolantes ou equipados com materiais isolantes, destinados ao trabalho em alta tensão, devem ser submetidos a testes elétricos ou ensaios de laboratório periódicos, obedecendo-se as especificações do fabricante, os procedimentos da empresa e na ausência desses, anualmente.

10.7.9. Todo trabalhador em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles envolvidos em atividades no SEP devem dispor de equipamento que permita a comunicação permanente com os demais membros da equipe ou com o centro de operação durante a realização do serviço. (210.078-9/-

10.8 - HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES.

10.8.1. É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

10.8.2. É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

10.8.3. É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

10.8.3.1 A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.

10.8.4 São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

10.8.5 A empresa deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador, conforme o item 10.8.4.

10.8.6. Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.

10.8.7. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos à exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.



10.8.8. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II desta NR.

10.8.8.1 A empresa concederá autorização na forma desta NR aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do ANEXO II desta NR.

10.8.8.2 Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:

- a) troca de função ou mudança de empresa;
- b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

10.8.8.3 A carga horária e o conteúdo programático dos treinamentos de reciclagem destinados ao atendimento das alíneas "a", "b" e "c" do item 10.8.8.2 devem atender as necessidades da situação que o motivou.

10.8.8.4 Os trabalhos em áreas classificadas devem ser precedidos de treinamento específico de acordo com risco envolvido.

10.8.9. Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme define esta NR, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.

10.9 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÃO

10.9.1. As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23 – Proteção Contra Incêndios.

10.9.2. Os materiais, peças, dispositivos, equipamentos e sistemas destinados à aplicação em instalações elétricas de ambientes com atmosferas potencialmente explosivas devem ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

10.9.3. Os processos ou equipamentos susceptíveis de gerar ou acumular eletricidade estática devem dispor de proteção específica e dispositivos de descarga elétrica.

10.9.4. Nas instalações elétricas de áreas classificadas ou sujeitas a risco acentuado de incêndio ou explosões, devem ser adotados dispositivos de proteção, como alarme e seccionamento automático para prevenir sobretensões, sobrecorrentes, falhas de isolamento, aquecimentos ou outras condições anormais de operação.

10.9.5. Os serviços em instalações elétricas nas áreas classificadas somente poderão ser realizados mediante permissão para o trabalho com liberação formalizada, conforme estabelece o item 10.5 ou supressão do agente de risco que determina a classificação da área.

10.10 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

10.10.1. Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao 11 disposto na NR-26 – Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir:

- a) identificação de circuitos elétricos;
- b) travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;
- c) restrições e impedimentos de acesso;
- d) delimitações de áreas;



- e) sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de cargas;
- f) sinalização de impedimento de energização;
- g) identificação de equipamento ou circuito impedido.

10.11 - PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

10.11.1. Os serviços em instalações elétricas devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8 desta NR.

10.11.2. Os serviços em instalações elétricas devem ser precedidos de ordens de serviço específico, aprovadas por trabalhador autorizado, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados.

10.11.3 Os procedimentos de trabalho devem conter, no mínimo, objetivo, campo de aplicação, base técnica, competências e responsabilidades, disposições gerais, medidas de controle e orientações finais.

10.11.4 Os procedimentos de trabalho, o treinamento de segurança e saúde e a autorização de que trata o item 10.8 devem ter a participação em todo processo de desenvolvimento do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver.

10.11.5 A autorização referida no item 10.8 deve estar em conformidade com o treinamento ministrado, previsto no Anexo II desta NR.

10.11.6. Toda equipe deverá ter um de seus trabalhadores indicado e em condições de exercer a supervisão e condução dos trabalhos.

10.11.7 Antes de iniciar trabalhos em equipe os seus membros, em conjunto com o responsável pela execução do serviço, devem realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas no local, de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis ao serviço.

10.11.8 A alternância de atividades deve considerar a análise de riscos das tarefas e a competência dos trabalhadores envolvidos, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

10.12 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

10.12.1. As ações de emergência que envolvam as instalações ou serviços com eletricidade devem constar do plano de emergência da empresa.

10.12.2. Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardio-respiratória.

10.12.3 A empresa deve possuir métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para a sua aplicação.

10.12.4. Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes nas instalações elétricas.

10.13 - RESPONSABILIDADES

10.13.1. As responsabilidades quanto ao cumprimento desta NR são solidárias aos contratantes e contratados envolvidos.

10.13.2 É de responsabilidade dos contratantes manter os trabalhadores informados sobre os riscos a que estão expostos, instruindo-os quanto aos procedimentos e medidas de controle contra os riscos elétricos a serem adotados.

10.13.3. Cabe à empresa, na ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo instalações e serviços em eletricidade, propor e adotar medidas preventivas e corretivas.

10.13.4. Cabe aos trabalhadores:



- a) zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- b) responsabilizar-se junto com a empresa pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive quanto aos procedimentos internos de segurança e saúde;
- c) comunicar, de imediato, ao responsável pela execução do serviço as situações que considerar de risco para sua segurança e saúde e a de outras pessoas.

10.14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.14.1. Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

10.14.2. As empresas devem promover ações de controle de riscos originados por outrem em suas instalações elétricas e oferecer, de imediato, quando cabível, denúncia aos órgãos competentes.

10.14.3. Na ocorrência do não cumprimento das normas constantes nesta NR, o MTE adotará as providências estabelecidas na NR 3.

10.14.4 A documentação prevista nesta NR deve estar permanentemente à disposição dos trabalhadores que atuam em serviços e instalações elétricas, respeitadas as abrangências, limitações e interferências nas tarefas.

10.14.5 A documentação prevista nesta NR deve estar, permanentemente, à disposição das autoridades competentes.

10.14.6. Esta NR não é aplicável a instalações elétricas alimentadas por extrabaixa tensão. **NBR 5410** estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão (< 1000 Vca ou 1500 Vcc), instalações novas ou reformas em instalações existentes, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.

NBR 13570:96 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

SECRETARIA DE OBRAS



ANEXO I SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA 12 MESES PLANILHA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO(R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	ESCAVAÇÃO ATÉ 1,60M PARA POSTEMENTO	m	16,13	59,96	967,05
2	IMPLANTAÇÃO DE POSTE DT ATÉ 10M (aquisição e assentamento)	un	28,00	999,76	27.993,39
3	INSTALAÇÃO DE CHAVE FUSÍVEL	un	50,00	34,73	1.736,50
4	INSTALAÇÃO DE LÂMPADA ATÉ 150W	un	700,00	3,91	2.737,00
5	INSTALAÇÃO DE LÂMPADA ESPECIAL ACIMA DE 150W	un	100,00	69,46	6.946,00
6	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COMPLETA ATÉ 150W - TIPO CAPACETE	un	30,00	69,60	2.087,94
7	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COMPLETA DE 250 A 2.000W - COM VIDRO E REFLETOR	un	10,00	69,46	694,60
8	INSTALAÇÃO DE REATOR	un	200,00	27,84	5.568,30
9	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA TIPO REFLETOR EM POSTE ATÉ 400W	un	5,00	69,60	347,99
10	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA TIPO REFLETOR NO TETO ATÉ 400W (QUADRAS DE ESPORTE)	un	25,00	69,60	1.739,95
11	LANÇAMENTO E NIVELAMENTO DE CABO DE ALUMÍNIO ACIMA DE 1/0-L 40	Vão	25,00	34,73	868,25
12	LANÇAMENTO E NIVELAMENTO DE CABO DE ALUMÍNIO ATÉ 1/0-L 40	Vão	25,00	34,73	868,25
13	MONTAGEM DE BRAÇO ACIMA DE 2M	Pç	2,00	209,53	419,06
14	MONTAGEM DE BRAÇO ATÉ 2M	Pç	28,00	209,53	5.866,84
15	MONTAGEM DE ISOLADOR ROLDANA	Pç	28,00	17,37	486,22
16	RETIRADA DE BRAÇO ACIMA DE 2M	Pç	2,00	209,53	419,06
17	RETIRADA DE BRAÇO ATÉ 2M	Pç	5,00	209,53	1.047,65
18	RETIRADAS DE LUMINÁRIA COMPLETA 250 A 400W	Pç	5,00	69,46	347,30
19	INSTALAÇÃO / RETIRADA DE CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Pç	2,00	156,29	312,57
20	INSTALAÇÃO / RETIRADA DE CÉLULA FOTOELÉTRICA	Pç	300,00	17,37	5.209,50
TOTAL DOS SERVIÇOS COM 20% DE BDI					66.663,42
RESUMO					
TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES					66.663,42
TOTAL DOS GASTOS COM VIATURA LEVE PARA 01 MÊS					14.104,67
TOTAL DOS GASTOS COM CAMINHÃO PARA 01 MÊS					18.602,01
Obs. Os serviços constantes nesta planilha, são previsões de possíveis gastos ao longo de 12 meses, somente será faturado de acordo com a demanda do município					
TOTAL GERAL					99.370,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE OBRAS



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COMPOSIÇÃO DE CUSTO-EQUIPE LEVE (CAMIONETE)

Objeto: **TURMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CAMIONETE - PAJEÚ**

Referência: **JUNHO /2019**

I. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE - LEVE

Item	Descrição	Quantidade
1	Eletricista/Motorista	1
2	Eletricistas	1
3	Coordenador	
4	Camioneta tipo pick-up, equipada com escada giratória central	1
5	Engenheiro Eletricista	

II. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

1. MÃO-DE-OBRA

Item	Descrição	Fator		Base de Cálculo		Total (R\$)
1	Eletricista / motorista / encarregado (1,5 PSC* x 1)	1,50	x	998,00	=	1.497,00
2	Eletricista (1,0 PSC* x 1)		x	998,00	=	-
3	Cordenador		x	1.320,00	=	-
4	Adicional de Periculosidade (30%)	0,30	x	1.497,00	=	449,10
5	Engenheiro Eletricista		x	12.409,80	=	-
6	Encargos Sociais (87,41%)	0,87	x	1.946,10	=	1.701,09
7	Vale Transporte (1,6*2*26)					-
8	Vale Refeição (1*2*3,5*26)					-

Custo Mensal de Mão-de-Obra (R\$)

3.647,19

2. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL E COLETIVO

Item	Especificação	Unid.	Coef. Deprec.		Quant.	Preço Unitário	Total Invest.	Remun. Investimento E=0,95%xD	Total Deprec.
			A	B					
1	Luva de proteção de raspa	PAR	0,0833		2,00	6,13	12,25	0,12	1,02
2	Cinturão de segurança com talabarte	U	0,0417		2,00	356,25	712,50	6,77	29,69
3	Crachá de identificação	U	0,0417		3,00	8,75	26,25	0,25	1,09
4	Capacete de segurança classe B	U	0,0278		2,00	15,00	30,00	0,29	0,83
5	Calçado de segurança s/ comp. metálicos	PAR	0,0833		2,00	62,50	125,00	1,19	10,41
6	Uniforme de serviço 100% algodão	CONJ	0,0833		4,00	85,00	340,00	3,23	28,32
7	Chave de teste neon	U	0,0833		2,00	10,00	20,00	0,19	1,67
8	Óculos de segurança	U	0,0417		2,00	15,00	30,00	0,29	1,25
9	Capa impermeável (contra chuva)	U	0,0278		2,00	40,00	80,00	0,76	2,22
10	Luva isolante de borracha para 5 kV na cor preta	PAR	0,0278		2,00	372,50	745,00	7,08	20,71
11	Chave de fenda pequena, com isolamento	U	0,0833		2,00	20,00	40,00	0,38	3,33
12	Chave de fenda média, com isolamento	U	0,0833		2,00	22,50	45,00	0,43	3,75
13	Chave de fenda grande, com isolamento	U	0,0833		2,00	23,75	47,50	0,45	3,96
14	Chave de regulagem de 12"	U	0,0278		2,00	52,50	105,00	1,00	2,92
15	Chave de regulagem de 10"	U	0,0278		2,00	42,50	85,00	0,81	2,36
16	Chave de regulagem de 6"	U	0,0278		2,00	37,38	74,75	0,71	2,08
17	Alicate universal isolado para 1000 V de 8"	U	0,0278		2,00	50,00	100,00	0,95	2,78
18	Alicate de corte com cabo isolado de 8"	U	0,0278		2,00	43,75	87,50	0,83	2,43
19	Alicate de pressão	U	0,0278		2,00	56,25	112,50	1,07	3,13
20	Sacola para guarda de ferramentas individuais	U	0,0278		2,00	88,75	177,50	1,69	4,93
21	Farol Seled-Beam de 12V, com cabo de 5 metros	U	0,0278		1,00	106,25	106,25	1,01	2,95
22	Vara de manobra portátil em tubo fenolite de 38mm	U	0,0278		1,00	822,50	822,50	7,81	22,87
23	Escada extensível 7,8 metros - FV	U	0,0278		1,00	1.500,00	1.500,00	14,25	41,70
24	Escada singela tipo encosto com 4,5 metros - FV	U	0,0278		1,00	1.125,00	1.125,00	10,69	31,28
25	Luva de cobertura	PAR	0,0278		2,00	35,00	70,00	0,67	1,95
26	Marreta de 1/2 quilo	U	0,0167		1,00	14,88	14,88	0,14	0,25
27	Facão tamanho médio com bainha	U	0,0278		1,00	25,00	25,00	0,24	0,70
28	Foice tamanho médio com cabo	U	0,0278		1,00	19,75	19,75	0,19	0,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE OBRAS



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COMPOSIÇÃO DE CUSTO-EQUIPE LEVE (CAMIONETE)

Objeto: **TURMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CAMIONETE - PAJEÚ**

Referência: **JUNHO /2019**

29	Arco de serra com serra	U	0,0278	1,00	34,38	34,38	0,33	0,96
30	Chave de cano de 12"	U	0,0417	1,00	47,50	47,50	0,45	1,98
31	Chave de boca de 1x15/16"	U	0,0417	1,00	27,50	27,50	0,26	1,15
32	Chave de boca de 7/8x13x16"	U	0,0417	1,00	35,00	35,00	0,33	1,46
33	Chave estrela 3/16"x1/2"	U	0,0417	1,00	30,00	30,00	0,29	1,25
34	Talhadeira de aço tamanho médio	U	0,0167	1,00	22,50	22,50	0,21	0,38
35	roldana de liga de alum. cap. p/ cabo até 2/0	U	0,0278	1,00	107,50	107,50	1,02	2,99
36	Sinaleira rotativa na cor âmbar sobre a cabine	U	0,0278	1,00	150,00	150,00	1,43	4,17
37	Bandeirola de sinalização	U	0,0278	5,00	12,50	62,50	0,59	1,74
38	Caixa de primeiros socorros	U	0,0833	1,00	275,00	275,00	2,61	22,91
39	Cone de sinalização 750mm	U	0,0278	6,00	37,50	225,00	2,14	6,26
40	Esticador p/ cabo de alumínio 4AWG a 2/0	PAR	0,0278	2,00	325,00	650,00	6,18	18,07
41	Conj. de aterramento temporário de BT (1KV)	U	0,0167	2,00	975,00	1.950,00	18,53	32,57
42	Corda torcida de nylon de 1/2"	MT	0,0833	30,00	3,13	93,75	0,89	7,81
43	Baú metálico ou fibra de vidro p/ guarda de ferram.	U	0,0167	1,00	537,50	537,50	5,11	8,98
Sub-Total (R\$)							103,81	343,77

Custo Mensal de Equipamentos e Ferramentas de Uso Individual e Coletivo(R\$)

447,58

3. VIATURA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Viatura Camioneta tipo pick-up, cabine simples, com carroceria aberta, tração 4x2 ou 4x4, capacidade mínima de 1.000kg, equipada com escada central giratória com alcance de 8 metros de altura.	1	144.413,87	144.413,87
	Total	1	-	144.413,87

3.1. Cálculo do Custo Fixo

Item	Descrição	Coefficiente	Base de cálculo	Total
1	Licenciamento	0,0833	3.068,79	255,73
2	Seguro Obrigatório	-	67,00	67,00
3	Seguro do casco	0,0067	144.413,87	962,76
Sub-Total				1.285,49

3.2. Cálculo do Custo Variável

Item	Descrição	Coefficiente	km / mês	Base de cálculo	Total
1	Peças e materiais de oficina	0,0000025	2.500	144.413,87	902,59
2	Salário oficina e leis sociais	0,0000875	2.500	1.000,00	218,75
3	Pneus e câmaras	0,0001333	2.500	650,00	216,67
4	Litros de combustíveis	0,2050000	2.500	3,65	1.870,63
5	Litros de óleo de carter	0,0014000	2.500	11,00	38,50
6	Litros de óleo de câmbio/diferencial	0,0000500	2.500	13,00	1,63
7	Lavagens e graxas	0,0006667	2.500	50,00	83,33
Sub-Total					3.332,09

3.3. Cálculo do Custo Mensal da Viatura

Item	Descrição	Coefficiente	Base de Cálculo	Total
------	-----------	--------------	-----------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE OBRAS



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COMPOSIÇÃO DE CUSTO-EQUIPE LEVE (CAMIONETE)

Objeto: TURMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CAMIONETE - PAJEÚ

Referência: JUNHO /2019

1	Custo Fixo	-	-	1.285,49
2	Custo Variável	-	-	3.332,09
3	Depreciação da Viatura	0,0146	144.413,87	2.108,44
4	Remuneração do Investimento na Viatura	0,01	144.413,87	1.444,14

Custo Mensal da Viatura (R\$) 8.170,16

III - CÁLCULO DO CUSTO MENSAL

1. Custo Mensal

Item	Descrição	Custo Total (R\$)	%
1	Mão-de-Obra	3.647,19	29,74
2	Equipamentos e Ferramentas de Uso Individual e Coletivo	447,58	3,65
3	Viatura	8.170,16	66,61
Total		12.264,93	100,00

2. Bônus de Despesas Indiretas (BDI)

Item	Descrição	%	Base Cálculo	Valor (R\$)
1	Bônus de Despesas Indiretas	15,00	12.264,93	1.839,74

IV - CÁLCULO DO VALOR DO ALUGUEL DA CAMIONETA/HORA

1. Valor do Aluguel por mês

Camioneta/mês = Custo Mensal + BDI R\$ 14.104,67

2. Valor do Aluguel por hora

Camioneta/h = $\frac{\text{Custo Mensal} + \text{BDI}}{(\text{dias} \times \text{mês}) / (\text{horas} \times \text{dia})}$ = R\$ 160,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE OBRAS



Objeto: **TURMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EQUIPE PESADA - (CAMINHÃO)**

Referência: **03/06 /2019**

I. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE - PESADA

Item	Descrição	Quantidade
1	Eletricista/Motorista/Operador	1
2	Eletricistas	
3	Engenheiro Eletricista	
4	Coordenador	
5	Caminhão equipado com guindauto e cesta de elevação de até 21 metros	1

II. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

1. MÃO-DE-OBRA

Item	Descrição	Fator		Base de Cálculo		Total (R\$)
1	Eletricista / Motorista / Operador (2 PSC* x 1)	2,00	x	998,00	=	1.996,00
2	Eletricista (1,0 PSC* x 2)		x	998,00	=	-
3	Adicional de Periculosidade (30%)	0,30	x	1.996,00	=	598,80
4	Coordenador			1.320,00		-
5	Engenheiro Eletricista			12.409,80		-
6	Encargos Sociais (87,41 %)	0,87	x	2.594,80	=	2.268,11
7	Vale Refeição (1*3*3,5*26)	10,50		26,00		273,00
8	Vale Transporte (1,6*2*3*26)	9,60	x	26,00	=	249,60

* PSC = Piso Salarial da Categoria

Custo Mensal de Mão-de-Obra (R\$)

5.385,51

2. EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL E COLETIVO

Item	Especificação	Unid.	Coef. Deprec.		Quant.	Preço Unitário	Total Invest.	Remun. Investimento E=0,95%xD	Total Deprec.
			A	B					
1	Luva de proteção de raspa	PAR	0,0833	2,00	6,13	12,25	0,12	1,02	
2	Cinturão de segurança com talabarte	U	0,0417	2,00	356,25	712,50	6,77	29,69	
3	Crachá de identificação	U	0,0417	3,00	8,75	26,25	0,25	1,09	
4	Capacete de segurança classe B	U	0,0278	3,00	15,00	45,00	0,43	1,25	
5	Calçado de segurança s/ comp. metálicos	PAR	0,0833	6,00	62,50	375,00	3,56	31,24	
6	Uniforme de serviço 100% algodão	CONJ	0,0833	6,00	85,00	510,00	4,85	42,48	
7	Chave teste neon	U	0,0833	3,00	10,00	30,00	0,29	2,50	
8	Óculos de segurança	U	0,0417	3,00	15,00	45,00	0,43	1,88	
9	Capa impermeável (contra chuva)	U	0,0278	3,00	40,00	120,00	1,14	3,34	
10	Luva isolante de borracha para 5 kV na cor preta	PAR	0,0278	2,00	372,50	745,00	7,08	20,71	
11	Chave de fenda grande, com isolamento	U	0,0833	2,00	23,75	47,50	0,45	3,96	
12	Chave de fenda média, com isolamento	U	0,0833	2,00	22,50	45,00	0,43	3,75	
13	Chave de fenda pequena, com isolamento	U	0,0833	2,00	20,00	40,00	0,38	3,33	
14	Chave de regulagem de 12"	U	0,0278	2,00	52,50	105,00	1,00	2,92	
15	Chave de regulagem de 10"	U	0,0278	2,00	42,50	85,00	0,81	2,36	
16	Chave de regulagem de 6"	U	0,0278	2,00	37,38	74,75	0,71	2,08	
17	Alicate universal isolado para 1000 V de 8"	U	0,0278	2,00	50,00	100,00	0,95	2,78	
18	Alicate de corte isolado para 1000V de 8"	U	0,0278	2,00	43,75	87,50	0,83	2,43	
19	Alicate de pressão	U	0,0278	2,00	56,25	112,50	1,07	3,13	
20	Sacola para guarda de ferramentas individual	U	0,0278	2,00	88,75	177,50	1,69	4,93	
21	Luva de cobertura	PAR	0,0278	2,00	35,00	70,00	0,67	1,95	
22	Marreta de 1/2 quilo	U	0,0167	1,00	14,88	14,88	0,14	0,25	
23	Facão tamanho médio com bainha	U	0,0278	1,00	25,00	25,00	0,24	0,70	
24	Foice tamanho médio com cabo	U	0,0278	1,00	19,75	19,75	0,19	0,55	
25	Arco de serra com serra	U	0,0278	1,00	34,38	34,38	0,33	0,96	
26	Chave de cano de 12"	U	0,0417	1,00	47,50	47,50	0,45	1,98	
27	Chave de boca 1x15x16"	U	0,0417	1,00	27,50	27,50	0,26	1,15	
28	Chave de boca 7/8x13x16"	U	0,0417	1,00	35,00	35,00	0,33	1,46	
29	Chave estrela 3/16x1/2"	U	0,0417	2,00	30,00	60,00	0,57	2,50	
30	Baú metálico ou fibra de vidro p/ guarda de ferram.	U	0,0167	1,00	537,50	537,50	5,11	8,98	
31	Corda torcida de nylon de 1/2"	MT	0,0833	30,00	3,13	93,75	0,89	7,81	
32	Sinaleira rotativa na cor âmbar sobre a cabine	U	0,0278	1,00	150,00	150,00	1,43	4,17	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE OBRAS



Anexo II - Planilha Orçamentária - Composição de Custos

Objeto: **TURMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EQUIPE PESADA - (CAMINHÃO)**

Referência: **03/06 /2019**

33	Escada singela tipo encosto 4,5 metros FV	U	0,0278	2,00	1.125,00	2.250,00	21,38	62,55
34	Farol Seled-Beam de 12V, com cabo de 5 metros	U	0,0278	1,00	106,25	106,25	1,01	2,95
35	Vara de manobra portátil em tubo fenolite de 38mm	U	0,0278	1,00	822,50	822,50	7,81	22,87
36	Esticador p/ cabo de alumínio 4AWG a 2/0	U	0,0278	2,00	325,00	650,00	6,18	18,07
37	Bandeira de sinalização	U	0,0278	5,00	12,50	62,50	0,59	1,74
38	Cone de sinalização 750mm	U	0,0278	6,00	37,50	225,00	2,14	6,26
39	Conj. De aterramento temp. de BT (1KV)	U	0,0167	2,00	975,00	1.950,00	18,53	32,57
40	Caixa de primeiros socorros	U	0,0833	1,00	275,00	275,00	2,61	22,91
41	Roldana de liga de alumínio p/ cabo até 2/0	U	0,0278	1,00	107,50	107,50	1,02	2,99
42	Canivete sem ponta	U	0,0278	2,00	12,50	25,00	0,24	0,70
Sub-Total (R\$)							105,31	372,89

Custo Mensal de Equipamentos e Ferramentas de Uso Individual (R\$)

478,20

3. VIATURA

3.1. Características

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Viatura tipo Caminhão com carroceria aberta e capacidade mínima de 10 toneladas, tração 4x2. Deverá estar equipado com guindauto com capacidade mínima de 8 toneladas, lança telescópica com dois estágios hidráulicos e um mecânico, altura de 21 metros, com cesta aérea isolada e removível. A viatura deverá ter no máximo 03 (três) anos de utilização, além de ser vistoriada pelo setor de transporte da P.M.F	1	200.000,00	200.000,00
	Total	1	-	200.000,00

3.2. Cálculo do Custo Fixo

Item	Descrição	Coefficiente	Base de cálculo	Total
1	Licenciamento	0,0833	4.250,00	354,17
2	Seguro Obrigatório	-	150,00	150,00
3	Seguro do casco	0,0067	200.000,00	1.333,33
Sub-Total		-	-	1.837,50

3.3. Cálculo do Custo Variável

Item	Descrição	Coefficiente	km / mês	Base de cálculo	Total
1	Peças e materiais de oficina	0,0000025	1.500	200.000,00	750,00
2	Salário oficina e leis sociais	0,0000875	1.500	1.000,00	131,25
3	Pneus e câmaras	0,0001333	1.500	1.300,00	260,00
4	Litros de combustíveis	0,4250000	1.500	3,65	2.326,88
5	Litros de óleo de carter	0,0014000	1.500	12,00	25,20
6	Litros de óleo de câmbio/diferencial	0,0000500	1.500	15,00	1,13
7	Lavagens e graxas	0,0006667	1.500	60,00	60,00
Sub-Total					3.554,45

3.4. Cálculo do Custo Mensal da Viatura

Item	Descrição	Coefficiente	Base de Cálculo	Total
1	Custo Fixo	-	-	1.837,50
2	Custo Variável	-	-	3.554,45
3	Depreciação da Viatura	0,0146	200.000,00	2.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE OBRAS



Objeto: TURMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EQUIPE PESADA - (CAMINHÃO)

Referência: 03/06 /2019

4	Investimento na Viatura	0,01	200.000,00	2.000,00
---	-------------------------	------	------------	----------

Custo Mensal da Viatura (R\$)

10.311,95

III - CÁLCULO DO CUSTO MENSAL

1. Custo Mensal

Item	Descrição	Custo Total (R\$)	%
1	Mão-de-Obra	5.385,51	33,29
2	Equipamentos e Ferramentas de Uso Individual	478,20	2,96
3	Viatura	10.311,95	63,75
	Total	16.175,66	100,00

2. Bônus de Despesas Indiretas (BDI)

Item	Descrição	%	Base Cálculo	Valor (R\$)
1	Bônus de Despesas Indiretas	15,00	16.175,66	2.426,35

IV - CÁLCULO DO VALOR DO ALUGUEL DO CAMINHÃO

1. Valor do Aluguel por mês.

Caminhão/mês = Custo Mensal + BDI R\$ 18.602,01

2. Valor do Aluguel por hora

Caminhão/h = $\frac{\text{Custo Mensal + BDI}}{(\text{Dias x mês}) / (\text{h x dia})}$ = R\$ 211,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE OBRAS

ANEXO I

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

Proprietário:	Prefeitura Municipal de Pajeú do piauí	Data:	3/06/2019
Obra:	Iluminação Pública		
Local:	Varios Trechos	Município:	Pajeú do Piauí Piauí

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

93358		ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3			
	A 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,9500000	13,20	52,14
		Custo Direto Total				52,14
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				52,14

73965/009		ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM LODO, DE 1,5 ATE 3M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO.	M3			
	A 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10,0000000	13,20	132,00
		Custo Direto Total				132,00
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				132,00

73783/008		POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO=11M E CARGA NOMINAL 200KG I NCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN			
	A 90282	GRAUTE FGK=15 MPA; TRAÇO 1:2,0:2,4 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA	M3	0,2000000	298,51	59,70
	A 92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO	M3	0,2000000	136,31	27,26
	A 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,0000000	13,20	79,20
	A 91634	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO	CHP	1,5000000	123,94	185,91
	2 00005045	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG, H = 11 M (NBR 8451)	UN	1,0000000	771,78	771,78
		Custo Direto Total				1.123,85
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				1.123,85



73783/005		POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO=7M CARGA NOMINAL TOPO 100KG INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO		UN			
A	90282	GRAUTE FGK=15 MPA; TRAÇO 1:2,0:2,4 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA		M3	0,1000000	298,51	29,85
A	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015		M3	0,1000000	136,31	13,63
A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	5,5000000	13,20	72,60
A	91634	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHPDIURNO. AF_08/2015		CHP	1,0000000	123,94	123,94
2	00005054	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 100 KG, H = 7 M (NBR 8451)		UN	1,0000000	268,85	268,85
		Custo Direto Total					508,87
		Taxa de BDI %					-
		Total da Composição					508,87

83398		POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=10M CARGA NOMINAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO		UN			
A	90282	GRAUTE FGK=15 MPA; TRAÇO 1:2,0:2,4 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA		M3	0,1750000	298,51	52,24
A	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015		M3	0,1750000	136,31	23,85
A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	6,0000000	13,20	79,20
A	91634	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHPDIURNO. AF_08/2015		CHP	1,3750000	123,94	170,42
2	00005057	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO B, 300 KG, H = 10 M (NBR 8451)		UN	1,0000000	620,00	620,00
		Custo Direto Total					945,71
		Taxa de BDI %					-
		Total da Composição					945,71

83396		POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M CARGA NOMINAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO		UN			
A	90282	GRAUTE FGK=15 MPA; TRAÇO 1:2,0:2,4 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA		M3	0,1500000	298,51	44,78
A	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015		M3	0,1500000	136,31	20,45
A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	6,0000000	13,20	79,20
A	91634	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHPDIURNO. AF_08/2015		CHP	1,2500000	123,94	154,93
2	00005033	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO B, 300 KG, H = 9 M (NBR 8451)		UN	1,0000000	570,00	570,00
		Custo Direto Total					869,36
		Taxa de BDI %					-



			Total da Composição				
73780/001			CHAVE FUSIVEL UNIPOLAR, 15KV - 100A, EQUIPADA COM COMANDO PARA HASTE D E MANOBRAS . FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN			
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	17,00	17,00
	A	88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	13,20	13,20
	2	00005047	CHAVE FUSIVEL DE DISTRIBUICAO 15,0KV/100A	UN			-
			Custo Direto Total				30,20
			Taxa de BDI %				-
			Total da Composição				30,20

73831/009			LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 400WX220V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN			
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000000	17,00	3,40
	2	00003758	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 400 W (BASE E40)	UN			-
			Custo Direto Total				3,40
			Taxa de BDI %				-
			Total da Composição				3,40

74231/001			LUMINARIA ABERTA PARA ILUMINACAO PUBLICA, PARA LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO ATE 400W E MISTA ATE 500W, COM BRACO EM TUBO DE ACO GALV D=50MM PROJ HOR=2.500MM E PROJ VERT= 2.200MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN			
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	17,00	34,00
	A	88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	13,20	26,40
	2	00012268	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, CORPO REFLETOR EM ALUMINIO FUNDIDO, PORTA LAMPADA E27 COM BRACO METALICO DE 1,50M	UN			-
			Custo Direto Total				60,40
			Taxa de BDI %				-
			Total da Composição				60,40

74248/001			REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UN			
	A	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	13,26	26,52
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	17,00	34,00
	2	00003752	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	UN			-
	2	00012273	PROJETOR RETANGULAR FECHADO PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO/SODIO 250 W A 500 W, CABECEIRAS EM ALUMINIO FUNDIDO, CORPO EM ALUMINIO ANODIZADO, PARA LAMPADA E40 FECHAMENTO EM VIDRO TEMPERADO.	UN			-
	2	00012318	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W USO EXT	UN			-
			Custo Direto Total				60,52
			Taxa de BDI %				-
			Total da Composição				60,52



74231/001		LUMINARIA ABERTA PARA ILUMINACAO PUBLICA, PARA LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO ATE 400W E MISTA ATE 500W, COM BRACO EM TUBO DE ACO GALV D=50MM PROJ HOR=2.500MM E PROJ VERT= 2.200MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN			
A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	17,00	34,00
A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	13,20	26,40
2	00012268	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, CORPO REFLETOR EM ALUMINIO FUNDIDO, PORTA LAMPADA E27 COM BRACO METALICO DE 1,50M	UN			-
		Custo Direto Total				60,40
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				60,40

68070		PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN - CABO E SUPORTE ISOLADOR	M			
A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	17,00	17,00
A	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	13,26	13,26
2	00000863	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	M			-
2	00003396	SUPORTE ISOLADOR SIMPLES DIAMETRO NOMINAL 5/16", COM ROSCA SOBERBA E BUCHA	UN			-
		Custo Direto Total				30,26
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				30,26

72281		REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO USO EXTERNO 220V/400W	UN			
A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	17,00	13,60
A	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	13,26	10,61
2	00012318	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W USO EXT	UN			-
		Custo Direto Total				24,21
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				24,21

74248/001		REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UN			
A	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	13,26	26,52
A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	17,00	34,00
2	00003752	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	UN			-
2	00012273	PROJETOR RETANGULAR FECHADO PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO/SODIO 250 W A 500 W, CABECEIRAS EM ALUMINIO FUNDIDO, CORPO EM ALUMINIO ANODIZADO, PARA LAMPADA E40 FECHAMENTO EM VIDRO TEMPERADO.	UN			-
2	00012318	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W USO EXT	UN			-
		Custo Direto Total				60,52
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				60,52



73857/002		TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 112,5KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN				
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,5000000	17,00	42,50
	A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,5000000	13,20	33,00
	2	00007619	TRANSFORMADOR TRIFASICO DE DISTRIBUICAO, POTENCIA DE 112,5 KVA, TENSAO NOMINAL DE 15 KV, TENSAO SECUNDARIA DE 220/127V, EM OLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN			-
			Custo Direto Total				
			Taxa de BDI %				75,50
			Total da Composição				-
							75,50

83399		RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN				
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3500000	17,00	5,95
	A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3500000	13,20	4,62
	2	00002510	RELE FOTOELETRICO 1000W/220V	UN			-
			Custo Direto Total				-
			Taxa de BDI %				10,57
			Total da Composição				-
							10,57

83401		BRACO P/ ILUMINACAO DE RUAS, EM TUBO ACO GALV 3/4", COMP = 1,5M P/FIXACAO EM POSTE OU PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN				
	A	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,0000000	140,28	140,28
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2000000	17,00	20,40
	A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,6300000	13,20	21,52
	2	00013385	BRACO RETO P/ LUMINARIA PUBLICA - FERRO GALV C/ PARAF - 3/4" X 1,5M	UN			-
			Custo Direto Total				-
			Taxa de BDI %				182,20
			Total da Composição				-
							182,20
73781/002		ISOLADOR DE PINO TP HI-POT CILINDRICO CLASSE 15KV. FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN				
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000000	17,00	3,40
	A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000000	13,20	2,64
	2	00003406	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO PINO MONOCORPO, PARA TENSAO DE *15* KV	UN			-
			Custo Direto Total				-
			Taxa de BDI %				6,04
			Total da Composição				-
							6,04



73781/003		ISOLADOR DE SUSPENSÃO (DISCO) TP CAVILHA CLASSE 15KV - 6". FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	17,00
	A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	13,20
	2	00012364	ISOLADOR TENSÃO P/ 15KV - 6" DISCO CAVILHA	UN		6,60
			Custo Direto Total			-
			Taxa de BDI %			15,10
			Total da Composição			-
						15,10

Composição Auxillar 01		LANÇAMENTO E NIVELAMENTO DE CABO DE ALUMÍNIO ACIMA DE 1/0-L 40	vao			
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	17,00
	A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	13,20
			Custo Direto Total			13,20
			Taxa de BDI %			30,20
			Total da Composição			-
						30,20

Composição Auxillar 02		MONT. DE CADEIA DE ISOL. ATÉ 34,5 KV	PÇ			
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000000	17,00
	A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000000	13,20
			Custo Direto Total			5,28
			Taxa de BDI %			12,08
			Total da Composição			-
						12,08

Composição Auxillar 03		MONTAGEM DE CÉLULA FOTOELÉTRICA	PÇ			
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000000	17,00
	A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000000	13,20
			Custo Direto Total			3,96
			Taxa de BDI %			9,06
			Total da Composição			-
						9,06

Composição Auxillar 04		RETIRADA DE CRUZETA ATÉ 2,40	PÇ			
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	17,00
	A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	13,20
			Custo Direto Total			13,20
			Taxa de BDI %			30,20
			Total da Composição			-
						30,20

Composição Auxillar 05		RETIRADAS DE CABO DE ALUMÍNIO ACIMA 1/0-L 40	PÇ			
	A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	17,00
	A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	13,20
			Custo Direto Total			6,60
			Taxa de BDI %			15,10
			Total da Composição			-
						15,10



Composição Auxillar 06		RETIRADAS DE CADEIA DE ISOLADOR	PC			
A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000000	17,00	6,80
A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4000000	13,20	5,28
		Custo Direto Total				12,08
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				12,08

Composição Auxillar 07		RETIRADAS DESMONTAGEM DE CHAVE FUSÍVEL	PC			
A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	17,00	13,60
A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	13,20	10,56
		Custo Direto Total				24,16
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				24,16

Composição Auxillar 08		INSTALAÇÃO / RETIRADA DE CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PC			
A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,5000000	17,00	76,50
A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,5000000	13,20	59,40
		Custo Direto Total				135,90
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				135,90

Composição Auxillar 09		INSTALAÇÃO / RETIRADA DE CÉLULA FOTOELÉTRICA	PC			
A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	17,00	8,50
A	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	13,20	6,60
		Custo Direto Total				15,10
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				15,10

74246/001		REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UN			
A	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	13,26	26,52
A	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000000	17,00	34,00
2	00003752	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	UN	1,0000000		-
2	00012273	PROJETOR RETANGULAR FECHADO PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO/SODIO 250 W A 500 W, CABECEIRAS EM ALUMINIO FUNDIDO, CORPO EM ALUMINIO ANODIZADO, PARA LAMPADA E40 FECHAMENTO EM VIDRO TEMPERADO.	UN	1,0000000		-
2	00012318	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W USO EXT	UN	1,0000000		-
		Custo Direto Total				60,52
		Taxa de BDI %				-
		Total da Composição				60,52